

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240528000380

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria da Educação do Município de Milhã identificou uma necessidade premente de aprimorar a infraestrutura do auditório pertencente as instituições educacionais sob sua gestão, visando oferecer um ambiente mais adequado e confortável para a realização de eventos educacionais, culturais, cerimônias de formatura, entre outros encontros de relevância para a comunidade escolar e o desenvolvimento educacional do município. Esta necessidade desdobra-se na aquisição de cadeiras para auditório que atendam a especificações técnicas rigorosas, sustentabilidade e acessibilidade, contribuindo assim para o desenvolvimento nacional sustentável, a inclusão e a garantia de direitos, alinhados aos princípios denote pelo Art. 5º da Lei 14.133/21.

O déficit nos equipamentos de acomodação nos espaços mencionados tem impacto direto na qualidade dos eventos ali realizados e, conseqüentemente, no aproveitamento e bem-estar dos participantes. Além disso, a demanda por tais eventos tem crescido, tornando premente a aquisição de cadeiras que promovam não apenas a comodidade, mas também a segurança e a funcionalidade. Com isso, pretende-se, simultaneamente, otimizar a ocupação dos espaços disponíveis e promover um ambiente educacional inclusivo e propício ao desenvolvimento cultural, profissional e acadêmico dos estudantes e participantes das atividades realizadas nesses auditórios.

A contratação visada, portanto, não atende apenas a uma demanda por mobiliário, mas contribui diretamente para o aperfeiçoamento das condições de ensino e de aprendizado no território, estimulando o interesse e a participação comunitária nas atividades educacionais propostas, conforme os objetivos e diretrizes preconizados pelo Ministério da Educação e pelos planos municipal e nacional de educação, e atendendo a uma visão estratégica de longo prazo da Secretaria da Educação de Milhã para a melhoria contínua da infraestrutura educacional.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FLAVIA LEITE DE MEDEIROS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda integralmente as necessidades do Município de Milhã, garantindo não só o atendimento das expectativas de qualidade e desempenho, mas também observando práticas de sustentabilidade e conformidade legal. Tais requisitos são estabelecidos para orientar a seleção de propostas que consigam maximizar o valor público, em linha com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** As poltronas para auditório devem atender a padrões mínimos de conforto, durabilidade, segurança e estética, devendo possuir características que permitam manutenção e limpeza eficientes. Devem também ser compatíveis com as dimensões e capacidade do auditório, proporcionando uma adequada acomodação e visibilidade para todos os usuários.
- **Requisitos Legais:** Todos os produtos e serviços envolvidos nesta contratação devem estar em conformidade com as normativas brasileiras aplicáveis, incluindo, mas não limitado a, certificações de segurança, legislação trabalhista e normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a mobiliário de auditório e acessibilidade.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, é essencial que as cadeiras de auditorio sejam construídas com materiais ecologicamente corretos, que promovam o menor impacto ambiental possível. Espera-se que os produtos sejam feitos de materiais recicláveis ou reciclados e que o processo produtivo esteja adequado as práticas de redução de emissão de poluentes. Além disso, deve-se observar a procedência dos materiais, priorizando aqueles que comprovam a não exploração de trabalho infantil ou em condições degradantes.
- **Requisitos da Contratação:** A aquisição deve prever a entrega, instalação e testes de funcionalidade dos itens, assegurando que estejam em perfeito estado de uso. Ademais, o fornecedor deve oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, suporte técnico e serviço de manutenção, quando necessário. Deve ser fornecida documentação técnica completa das poltronas, incluindo manuais de operação e manutenção.
- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante habilitado detentor da melhor oferta através do chat do sistema da M2A Tecnologia o envio de 01 (uma) amostra de cada produto, constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, devendo as mesmas ser entregues na Secretaria de Educação do município de Milhã, devidamente etiquetadas, com identificação da empresa, para análise do setor responsável, que expedirá laudo com parecer favorável ou desfavorável ao produto avaliado;
- As amostras dos produtos, constantes no Anexo I (Termo de Referência) deverão vir acompanhada dos Certificados e Laudos que atestem a qualidade dos produtos licitados.

Para atender efetivamente a necessidade de aquisição de poltronas para os auditórios do Município de Milhã, destaca-se a importância de selecionar soluções que equilibrem qualidade, eficiência, sustentabilidade e acessibilidade. Requisita-se, assim, que todos os produtos sejam de fácil manuseio e adequados para o uso por parte de toda a comunidade escolar, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esses critérios são essenciais para garantir a inclusão e assegurar que a futura contratação contribua positivamente para o ambiente educacional de Milhã, proporcionando um espaço acolhedor, seguro e propício ao aprendizado.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de cadeiras para os

auditórios pertencentes a educação do município de Milhã explorou as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Utilização do sistema de registro de preços;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias e consórcios públicos.

Após cuidadosa avaliação, considerando-se as demandas específicas para a aquisição de poltronas de auditório, a solução mais adequada identificada foi a utilização do sistema de registro de preços. Este método apresenta várias vantagens alinhadas as necessidades da contratação, como:

- Flexibilidade na aquisição das quantidades necessárias, ajustadas conforme a necessidade real e surgimento de novas demandas;
- Possibilidade de obtenção de melhores preços e condições, derivada da soma das necessidades de diversos órgãos participantes da ata de registro de preços, maximizando a economia de escala;
- Redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações para o mesmo objeto, proporcionando eficiência operacional e administrativa;
- Garantia de qualidade e conformidade dos produtos adquiridos, mediante especificações detalhadas e padronizadas.

Essa abordagem de registro de preços, conforme estabelecido nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, permite atender de modo mais eficaz e eficiente as flutuações na demanda por cadeiras para os auditórios, facilitando a gestão de compras da Secretaria da Educação de Milhã, de maneira alinhada também aos princípios da economicidade e eficiência.

5. Descrição da solução como um todo

A solução vislumbrada para atender as necessidades da Secretaria da Educação de Milhã consiste na aquisição de poltronas robustas, ergonomicamente projetadas e sustentáveis para os auditórios pertencentes a educação do município. Esta solução foi cuidadosamente escolhida como a mais adequada após um extenso processo de análise e de acordo com as diretrizes preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece os princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável entre outros.

Conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve atender ao interesse público e ser conduzido sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros. Neste sentido, a escolha pela aquisição das poltronas decorre da observância desses princípios, especialmente o da eficiência e o da economicidade, garantindo-se a obtenção de bens que atendam as necessidades públicas com o melhor custo-benefício para a Administração.

A satisfação da necessidade identificada passa pela seleção de um mobiliário que não apenas atenda aos requisitos de qualidade, conforto e durabilidade, mas que também esteja alinhado com políticas de sustentabilidade. Portanto, o requisito de aquisição de poltronas com materiais reciclados ou recicláveis, com menor emissão de CO2 e impacto ambiental, está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, descrito no mesmo Art. 5º da referida lei. Tal escolha se justifica tanto pelo compromisso ambiental quanto pela visão de longo prazo na gestão dos recursos públicos, considerando a vida útil estendida dos bens e a possibilidade de reciclagem

ao final de seu ciclo de uso.

A seleção dessa solução considerou ainda a viabilidade técnica e econômica tendo em vista a estimativa de valor e as especificações técnicas demandadas. Conforme o art. 18, § 1º, do texto legal, o estudo técnico preliminar que embasa esta contratação apresentou um levantamento de mercado e análise de soluções disponíveis, comprovando que a aquisição proposta é não só adequada mas a mais vantajosa frente às alternativas disponíveis no mercado.

Como expressão prática dos princípios de eficácia e proporcionalidade, a solução de aquisição de poltronas para auditório endereça diretamente o desafio de fornecer uma infraestrutura apropriada para os ambientes educacionais, promovendo um ambiente de aprendizado adequado e acessível e evidenciando o alinhamento com o princípio de atendimento ao interesse público.

Em suma, a escolha por essa modalidade de aquisição, fundamenta-se na robustez das análises técnicas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa economicamente e tecnicamente, e que melhor atende a demanda pública identificada, constituindo assim, a solução mais adequada disponível no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLTRONA PARA AUDITÓRIO	400,000	Unidade
<p>Especificação: Poltrona auditório: A estrutura da poltrona deve ser desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, nas dimensões de diâmetro 22,22 mm e deve ter espessura média de 1,5 mm, conformados pelo processo mecânico de dobramento de tubos. Na localização superior da estrutura do assento deve ser soldada uma armação que deverá possuir a funcionalidade de articular posições de sentar e sair, nela deve ser fixada uma chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 com espessura média de 2,65 mm para perfeita fixação do assento, na ponta do tubo deve ser fixada uma mola helicoidal de retrocesso que deverá ser fabricada em arame EB2050, com diâmetro das aspiras de 4,0 mm de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica, deve ser utilizada para articulação sincronizada do conjunto com suporte em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com 38 mm de largura e 42 mm de profundidade, com seus cantos arredondados. Deve possuir ainda dois tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, na configuração frontal com diâmetro 25,4 mm e com espessura de 1,5 mm e comprimento total de 355 mm, já na configuração traseira as dimensões devem girar em torno de 605 mm com diâmetro de 25,4 mm, espessura média de 1,5 mm, com uma extensão maior que a do pé frontal. Para que este suporte (Pedestal) se fixe a estrutura do assento deve ser desenvolvido um calço em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com dimensões de 244 mm de comprimento 31 mm de largura. Na configuração para porta copos devem ser soldado ao suporte (pedestal) uma chapa de aço Sliter 1006/1010 com 227,8 mm de comprimento e 50,0 mm de largura. Para que toda a estrutura se mantenha estável e com alto grau de estabilidade deve ser desenvolvida uma chapa para fixação ao piso de aço carbono ABNT 1010/1020 com acabamento bruto super-cial oleado de 305 mm de comprimento e 1,9 mm de espessura, que deverá ter seus cantos arredondados, cobertos por ponteiros plásticos em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). Por fim deve ser fabricada uma blindagem plástica para cobrir toda a extensão do suporte (Pedestal) em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e sua parte externa com nervuras, com 335 mm de comprimento e 180 mm de largura, devem ser fabricados pelo processo de injeção. Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (Nano - Cerâmica) e revestimento eletrostático epóxi pó, que deve garantir proteção e maior vida útil ao produto. Para montagem da estrutura deve ser utilizado os parafusos Cab. Panela Auto Atarraxante Phillips ZB Diâmetro 4,8x19, Parafuso Máquina Cab. Lentilha Fenda Phillips ZB 1/4x1.1/2, Porca SX Autotrav NC ZP ¼, Arruela Lisa ZP EXT 17 mm INT 6,35 mm ESP. 1,2 mm, Parafuso Sextavado Rosca Soberba ZB 3/8 x 60 mm, Bucha S12, Ponteira Plástica Abaulada D 34x2,50 mm preto. O apoio de braço retrátil em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) deve ser fabricado pelo processo de injeção, com 257 mm de comprimento e 50 mm de largura, deve possuir também conexão do braço retrátil onde deverá proporcionar sua funcionalidade, com diâmetro de 13,50 mm e 41 mm de comprimento, para seu perfeito funcionamento deve ser desenvolvida uma mola helicoidal com filetes de diâmetro 0,60 mm com diâmetro total de 5,3 mm e 18,6 mm de comprimento, por -m para acoplamento do conjunto deve ser fabricada uma conexão em forma de bucha onde deverá facilitar a montagem em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) nervurada, com 29 mm de largura e 69 mm de comprimento, fabricada pelo processo de injeção. A configuração do braço deverá possuir também a opção de porta copos, que deve ser desenvolvido em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e deve ser fabricado pelo processo de injeção, com 58,4 mm de largura e 308,4 mm de comprimento com seus cantos arredondados, para montagem a estrutura deverão ser colocados parafusos sextavados ½ angeado aço 1045 UNC ZP ¼ x 1.3/4 e ponteira para acabamento preta, plástica. O assento deve ser constituído por uma estrutura plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de polipropileno) que deve ser fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas para reforçar ainda mais o componente, que deve ser parafusado a uma alma plástica também deve ser injetada em</p>			



termo plástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) onde deverá ser fabricado pelo processo de injeção. Deve possuir uma espuma laminada com densidade de 52 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m³. O assento deve ser revestido pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 442 mm de largura, 455 mm de profundidade. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros inferiores. O encosto deve ser fabricado pelo processo de injeção, na extremidade frontal deve ser parafusado a alma plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), deverá possuir ainda uma espuma injetada com densidade de 26 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m³. O encosto deve ser revestido pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 460 mm de largura 445 mm de profundidade. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros superiores. Para montagem da alma plástica a estrutura do encosto deve ser utilizada os parafusos Fixer FL Phillips ZP D 4,5x16 mm. Apresentar junto com a proposta comercial, Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, de esgarçamento máximo da costura padrão, do tecido, no mínimo de 4,5 mm para ambos os sentidos conforme ABNT NBR 9925:2009 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da densidade de fios de no mínimo 16 fios/cm, para ambos os sentidos conforme ABNT NBR 10588:2005 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da gramatura da superfície têxtil do tecido de no mínimo 250 gm², conforme ABNT NBR 10591:2008 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação de espessura laminado sintético do vinil, de no mínimo 0,90 mm de espessura, conforme ABNT NBR 14099: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação de da resistência a tração e alongamento da ruptura sintético do vinil, de no mínimo 75 n/cm de força de rompimento e no mínimo 34% de alongamento, conforme ABNT NBR 14552: 2021 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da massa por unidade de área sintética do vinil, com gramatura mínima de 550 gm², conforme ABNT NBR 14554: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da força máxima e alongamento a força máxima utilizando o método de tira do tecido, de no mínimo 1250 N de força máxima no sentido da trama e alongamento a força máxima 40% no sentido da trama, conforme ABNT NBR 13934: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da força máxima e alongamento a força máxima utilizando o método de tira do tecido, de no mínimo 950 N de força máxima no sentido da trama e alongamento a força máxima 20% no sentido da urdime, conforme ABNT NBR 13934: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comportamento ao fogo, determinação da facilidade de ignição de corpo de prova orientados verticalmente, conforme a ISO 6940: 2014 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório, que a espuma utilizada na fabricação do produto é isenta de CFC. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação das características da queima, de material poliméricos celulares ½exíveis, conforme ABNT NBR 9178: 2022 ou posterior. Certificado de conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade ms normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3. O certificado de conformidade deverá vir acompanhado dos relatórios/laudos de ensaios completos. Certificado de cadeia de custódia, ou similares, para produtos de origem Florestal (Forestry Stewardship Council - FSC ou Certificação Florestal / Programme for the Endorsement of Forest Certification - Cerflor/Pefcc). Caso a empresa classificada não seja fabricante, ela deve apresentar documento que comprove que o fabricante do produto possui tal certificação, ou declaração que seu fornecedor de matéria prima é certificado. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8515/2020 - espuma flexível de poliuretano - determinação da resistência a tração. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8516:2015 - espuma flexível de poliuretano - determinação da resistência ao rasgamento. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8537:2015 - espuma flexível de poliuretano - determinação da densidade. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8797:2017 - espuma flexível de poliuretano - determinação da deformação permanente m compressão. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 9177:2003 - espuma flexível de poliuretano - determinação da fadiga dinâmica. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão préfixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8619/15 determinação da resiliência em espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8910/2016, determinação da resistência m compressão de espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,55g/m²; Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 70 micros, com ensaio feito a partir de chapa de aço A36 6.35x76,20mm; Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da norma regulamentadora NR 17 - ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA OU CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a resistência a ½exão do assento e encosto, carteiras e pranchetas em resina termoplástica copolímero de polipropileno - norma ASTM D790; Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a ISO 178:2019 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto, carteiras e pranchetas em resina termoplástica copolímero de polipropileno; Relatório de ensaio emitido pelo Inmetro, atestando a análise de materiais por espectroscopia no infravermelho (FTIR) em plástico pp(polipropileno) e

ABS (poli(nitrila butadieno estireno), norma ASTM E1252:1998. Laudo emitido por la boratório quando a atividade vira de acordo com a ISO 21702:2019 em produtos porosos e não porosos (Polipropileno e ABS) para a família do Sars-CoV-2 (Corona-Vírus).

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
● 1	POLTRONA PARA AUDITÓRIO	400,000	Unidade	2.783,67	1.113.468,00
<p> Especificação: Poltrona auditório: A estrutura da poltrona deve ser desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, nas dimensões de diâmetro 22,22 mm e deve ter espessura média de 1,5 mm, conformados pelo processo mecânico de dobramento de tubos. Na localização superior da estrutura do assento deve ser soldada uma armação que deverá possuir a funcionalidade de articular posições de sentar e sair, nela deve ser fixada uma chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 com espessura média de 2,65 mm para perfeita fixação do assento, na ponta do tubo deve ser -xada uma mola helicoidal de retropesso que deverá ser fabricada em arame EB2050, com diâmetro das aspiras de 4,0 mm de alta resistência e durabilidade a fadiga dinâmica, deve ser utilizada para articulação sincronizada do conjunto com suporte em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com 38 mm de largura e 42 mm de profundidade, com seus cantos arredondados. Deve possuir ainda dois tubos industriais de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020, na configuração frontal com diâmetro 25,4 mm e com espessura de 1,5 mm e comprimento total de 355 mm, já na configuração traseira as dimensões devem girar em torno de 605 mm com diâmetro de 25,4 mm, espessura média de 1,5 mm, com uma extensão maior que a do pé frontal. Para que este suporte (Pedestal) se fixe a estrutura do assento deve ser desenvolvido um calço em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) com dimensões de 244 mm de comprimento 31 mm de largura. Na con-guração para porta copos devem ser soldado ao suporte (pedestal) uma chapa de aço Sliter 1006/1010 com 227,8 mm de comprimento e 50,0 mm de largura. Para que toda a estrutura se mantenha estável e com alto grau de estabilidade deve ser desenvolvida uma chapa para fixação ao piso de aço carbono ABNT 1010/1020 com acabamento bruto superficial oleado de 305 mm de comprimento e 1,9 mm de espessura, que deverá ter seus cantos arredondados, cobertos por ponteiros plásticos em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), Por fim deve ser fabricada uma blindagem plástica para cobrir toda a extensão do suporte (Pedestal) em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e sua parte externa com nervuras, com 335 mm de comprimento e 180 mm de largura, devem ser fabricados pelo processo de injeção. Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (Nano - Cerâmica) e revestimento eletrostático epóxi pó, que deve garantir proteção e maior vida útil ao produto. Para montagem da estrutura deve ser utilizado os parafusos Cab. Panela Auto Atarraxante Phillips ZB Diâmetro 4,8x19, Parafuso Maquina Cab. Lentilha Fenda Phillips ZB 1/4x1.1/2, Porca SX Autotrav NC ZP ¼, Arruela Lisa ZP EXT 17 mm INT 6,35 mm ESP. 1,2 mm, Parafuso Sextavado Rosca Soberba ZB 3/8 x 60 mm, Bucha S12, Ponteira Plástica Abaulada D 34x2,50 mm preto. O apoio de braço retrátil em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) deve ser fabricado pelo processo de injeção, com 257 mm de comprimento e 50 mm de largura, deve possuir também conexão do braço retrátil onde deverá proporcionar sua funcionalidade, com diâmetro de 13,50 mm e 41 mm de comprimento, para seu perfeito funcionamento deve ser desenvolvida uma mola helicoidal com filetes de diâmetro 0,60 mm com diâmetro total de 5,3 mm e 18,6 mm de comprimento, por fim para acoplamento do conjunto deve ser fabricada uma conexão em forma de bucha onde deverá facilitar a montagem em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) nervurada, com 29 mm de largura e 69 mm de comprimento, fabricada pelo processo de injeção. A configuração do braço deverá possuir também a opção de porta copos, que deve ser desenvolvido em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) e deve ser fabricado pelo processo de injeção, com 58,4 mm de largura e 308,4 mm de comprimento com seus cantos arredondados, para montagem a estrutura deverão ser colocados parafusos sextavados flangeado aço 1045 UNC ZP ¼ x 1.3/4 e ponteira para acabamento preta, plástica. O assento deve ser constituído por uma estrutura plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de polipropileno) que deve ser fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas para reforçar ainda mais o componente, que deve ser parafusado a uma alma plástica também deve ser injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) onde deverá ser fabricado pelo processo de injeção. Deve possuir uma espuma laminada com densidade de 52 kg/m7 podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m7. O assento deve ser revestido pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 442 mm de largura, 455 mm de profundidade. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros inferiores. O encosto deve ser fabricado pelo processo de injeção, na extremidade frontal deve ser parafusado a alma plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), deverá possuir ainda uma espuma injetada com densidade de 26 kg/m7 podendo ocorrer variações na ordem de +- 2 kg/m7. O encosto deve ser revestido pelo processo de tapaçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 460 mm de largura 445 mm de profundidade. Sua geometria deve apresentar em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros superiores. Para montagem da alma plástica a estrutura do encosto deve ser utilizada os parafusos Fixer FL Phillips ZP D 4,5x16 mm. Apresentar junto com a proposta comercial, Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, de esgarçamento máximo da costura padrão, do tecido, no mínimo de 4,5 mm para ambos os sentidos conforme ABNT NBR 9925:2009 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da densidade de fios de no mínimo 16 fios/cm, para ambos os sentidos conforme ABNT NBR 10588:2005 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da gramatura da superfície têxtil do tecido de no mínimo 250 gm², conforme ABNT NBR 10591:2008 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação de espessura laminado sintético do vinil, de no mínimo 0,90 mm de espessura, conforme ABNT NBR 14099: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação de da resistência a tração e alongamento da ruptura sintético do vinil, de no mínimo 75 n/cm de força de rompimento e no </p>					



mínimo 34% de alongamento conforme ABNT NBR 14554: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da força máxima e alongamento a força máxima utilizando o método de tira do tecido, de no mínimo 1250 N de força máxima no sentido da trama e alongamento a força máxima 40% no sentido da trama, conforme ABNT NBR 13934: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação da força máxima e alongamento a força máxima utilizando o método de tira do tecido, de no mínimo 950 N de força máxima no sentido da trama e alongamento a força máxima 20% no sentido da urdime, conforme ABNT NBR 13934: 2016 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comportamento ao fogo, determinação da facilidade de ignição de corpo de prova orientados verticalmente, conforme a ISO 6940: 2014 ou posterior. Relatório de ensaio emitido por laboratório, que a espuma utilizada na fabricação do produto é isenta de CFC. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, determinação das características da queima, de material poliméricos celulares flexíveis, conforme ABNT NBR 9178: 2022 ou posterior. Certificado de conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, garantindo o atendimento e conformidade ms normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3. O certificado de conformidade deverá vir acompanhado dos relatórios/laudos de ensaios completos. Certificado de cadeia de custódia, ou similares, para produtos de origem Florestal (Forestry Stewardship Council - FSC ou Certificação Florestal / Programme for the Endorsement of Forest Certi-cation - Cer½or/Pefc). Caso a empresa classificada não seja fabricante, ela deve apresentar documento que comprove que o fabricante do produto possui tal certificação, ou declaração que seu fornecedor de matéria prima é certificado. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8515/2020 - espuma flexível de poliuretano - determinação da resistência a tração. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8516:2015 - espuma flexível de poliuretano - determinação da resistência ao rasgamento. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8537:2015 - espuma flexível de poliuretano - determinação da densidade. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8797:2017 - espuma flexível de poliuretano - determinação da deformação permanente m compressão. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 9177:2003 - espuma flexível de poliuretano - determinação da fadiga dinâmica. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão préfixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8619/15 determinação da resiliência em espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a NBR 8910/2016, determinação da resistência m compressão de espumas flexíveis de poliuretano. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,55g/m²; Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 70 micros, com ensaio feito a partir de chapa de aço A36 6.35x76,20mm; Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da norma regulamentadora NR 17 - ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA OU CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro quanto a resistência a flexão do assento e encosto, carteiras e pranchetas em resina termoplástica copolímero de polipropileno - norma ASTM D790; Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro de acordo com a ISO 178:2019 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto, carteiras e pranchetas em resina termoplástica copolímero de polipropileno; Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, atestando a análise de materiais por espectroscopia no infravermelho (FTIR) em plástico pp(polipropileno) e ABS (acrilonitrila butadieno estireno), norma ASTM E1252:1998; Laudo emitido por laboratório quando a atividade antiviral de acordo com a ISO 21702:2019 em produtos porosos e não porosos (Polipropileno e ABS), para a família do SARS-CoV-2 (Corona-Vírus).

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.113.468,00 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade técnica e econômica do objeto de contratação - futuras e eventuais aquisições de cadeiras para auditórios da Secretaria da Educação do Município de Milhã, conclui-se pela decisão de não parcelar este objeto em lotes separados por diversas razões fundamentadas a seguir:

- **Avalia o da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, apesar da possibilidade t cnica de divis o do objeto em loteamentos menores para aquisi o das cadeiras, tal divis o poderia prejudicar a uniformidade e a est tica dos conjuntos em cada audit rio, al m de comprometer a funcionalidade e o conforto desejados, indispens veis para atender ms necessidades espec ficas destes espa os.
- **Viabilidade T cnica e Econ mica:** A divis o do objeto em lotes menores poderia elevar os custos unit rios das cadeiras, devido a perda de economia de escala. A aquisi o conjunta permite uma negocia o mais vantajosa e a obten o de pre os mais competitivos, otimizando o uso de recursos p blicos.
- **Economia de Escala:** A aquisi o unificada assegura significativa economia de escala, reduzindo o custo total de aquisi o. A divis o em lotes diminuiria essa vantagem econ mica, aumentando o custo global e excedendo o benef cio da divis o.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento poder incentivar a participa o de fornecedores de menor porte, observou-se que o mercado possui capacidade suficiente para atender a demanda total por meio de poucos fornecedores, sem afetar negativamente a competitividade do processo licitat rio.
- **Decis o pelo N o Parcelamento:** A decis o est  firmemente ancorada na compreens o de que, para este caso espec fico, o parcelamento contraria os interesses da Administra o P blica devido a perda de economia de escala e ao potencial impacto negativo na padroniza o e qualidade das cadeiras adquiridas.
- **An lise do Mercado:** A an lise mercadol gica indicou que os fornecedores possuem capacidade de entrega para a totalidade das quantidades necess rias, refor ando a decis o pelo n o parcelamento.
- **Considera o de Lotes:** Apesar da an lise, considerou-se que a divis o em lotes, neste contexto, n o contribuiria para o objetivo de maximizar a efici ncia do gasto p blico, dada a homogeneidade e especi-cidade das cadeiras para os audit rios.

Assim, documentou-se cada etapa da decis o, com an lises e justificativas baseadas em dados mercadol gicos, estudos de viabilidade e an lises t cnicas, garantindo a transpar ncia do processo e a conformidade com a normativa vigente da Lei n  14.133/2021. Esta decis o visa assegurar a melhor aplica o dos recursos p blicos, a obten o de produtos de qualidade e a uniformidade necess ria para atender as finalidades educacionais e culturais dos audit rios da Secretaria da Educa o do Munic pio de Milh .

9. Alinhamento entre a Contrata o e o Planejamento

O presente processo licitat rio para o registro de pre os visando futuras e eventuais aquisi es de cadeiras para os audit rios pertencentes a educa o do Munic pio de Milh , objetivando atender as necessidades da Secretaria da Educa o de Milh , est  em perfeito alinhamento com o Plano de Contrata es Anual da entidade para o exerc cio financeiro em curso. Este alinhamento estrat gico garante n o apenas a ader ncia as diretrizes e necessidades estabelecidas previamente pela administra o p blica municipal, mas t m tamb m assegura que sejam observados os princ pios de economicidade, efici ncia e efic cia administrativa conforme estabelece o Art. 5  da Lei 14.133/2021.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi pautada na necessidade previamente identificada de modernização e padronização dos equipamentos mobiliários dos auditórios que atendem ao setor educacional no Município de Milhã, demonstrando uma visão estratégica de longo prazo da administração que busca não apenas a melhoria do ambiente educacional, mas também a otimização da utilização dos espaços públicos oferecidos a comunidade. Foi realizado um cuidadoso estudo técnico preliminar, que evidenciou a necessidade de aquisição das cadeiras e caracterizou o interesse público envolvido, em plena consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria da Educação e do governo municipal.

Ademais, este processo de contratação foi meticulosamente planejado para assegurar que todas as aquisições estivessem em harmonia com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da entidade, conforme previsto no Art. 18 da Lei 14.133/2021, que determina a necessidade de compatibilização do planejamento das contratações com as leis orçamentárias. A conjugação de esforços para este alinhamento garante que a admissão das novas cadeiras aos auditórios não apenas atenda as necessidades imediatas e futuras da Secretaria da Educação, como também se enquadre prudentemente dentro da capacidade financeira da entidade.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços, conforme preconiza o Art. 40, inciso II, da Lei 14.133/2021, complementa a estratégia de planejamento ao oferecer flexibilidade na aquisição de bens, permitindo ao município gerir de forma mais eficiente os recursos orçamentários destinados a educação, e, conseqüentemente, alcançar um melhor aproveitamento das disponibilidades financeiras ao longo do exercício. A decisão estratégica de incluir este projeto no Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da gestão municipal com a transparência, os princípios da eficiência e a responsabilidade fiscal, enquanto provê soluções adequadas e tempestivas as demandas do setor educacional.

10. Resultados pretendidos

O processo de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cadeiras para os auditórios pertencentes a educação do Município de Milhã, almeja alcançar resultados que estejam alinhados com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, os quais incluem a eficiência na execução das políticas públicas, a economicidade nos gastos públicos, a otimização dos recursos financeiros e a adequação as necessidades específicas da Secretaria da Educação de Milhã. Para isso, prevê os seguintes resultados:

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Assegurar a seleção da proposta que ofereça a solução mais adequada e vantajosa para a administração pública, não apenas em termos de custo, mas também de qualidade, durabilidade e adequação as necessidades dos espaços educacionais, conforme objetivos explicitados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Tratamento Isonômico entre os Licitantes: Garantir igualdade de condições a todos os participantes do certame, promovendo uma competição justa, conforme princípios estabelecidos no Art. 5º e reiterados no Art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Evitar Contratações com Sobrepreço: Implementar mecanismos e-cazes para o combate a contratações com sobrepreço, assegurando a execução do contrato dentro dos parâmetros de preço de mercado, como preconizado pelo Art. 11, inciso

III, da Lei n  14.133/2021.

- Incentivo a Inova o e Sustentabilidade: Fomentar a inova o e o desenvolvimento nacional sustent vel, mediante a aquisi o de cadeiras que apresentem solu es inovadoras e sustent veis, alinhadas com o desenvolvimento tecnol gico e ambiental proposto no Art. 11, inciso IV, e no Art. 26 da Lei n  14.133/2021.
- Compatibilidade e Adequa o as Necessidades: Concretizar a aquisi o de bens que estejam compat veis e sejam plenamente adequados as especifica es t cnicas definidas pela Secretaria da Educa o, visando atender de forma precisa ms demandas dos audit rios educacionais, em conson ncia com o Art. 18,  1 , incisos I e XIII, que ressalta a import ncia da descri o adequada da necessidade da contrata o e da escolha da solu o mais adequada.
- Promover a Economia e Efici ncia: Maximizar a efici ncia dos recursos p blicos aplicados e promover economia, atrav s de uma gest o contratual eficaz, que assegure a entrega de bens que atendam aos padr es de qualidade e desempenho esperados pela administra o p blica e pela comunidade escolar, respeitando os princ pios da efici ncia e da economicidade, conforme disposto no Art. 5  da Lei n  14.133/2021.

Em suma, os resultados pretendidos com a contrata o destacam o compromisso em satisfazer as necessidades da Secretaria da Educa o de Milh  com efic cia, efici ncia e economicidade, sempre pautados pela nova Lei de Licita es e Contratos Administrativos, buscando implementar solu es que aliem inova o, sustentabilidade e acessibilidade, promovendo melhorias significativas para toda a comunidade educacional envolvida.

II. Provid ncias a serem adotadas

Na condu o eficiente do processo de contrata o para o Registro de Pre os visando futuras e eventuais aquisi es de cadeiras para os audit rios pertencentes a Educa o do Munic pio de Milh , algumas provid ncias essenciais dever o ser adotadas pela Secretaria da Educa o de Milh  e demais  rg os envolvidos, em alinhamento ao prescrito pela Lei 14.133/2021, para garantir que a contrata o atenda ms necessidades da Administra o P blica com efici ncia, efic cia e efetividade. Estas provid ncias englobam:

- Capacita o Cont nua: A es de forma o e capacita o ser o promovidas aos servidores envolvidos direta ou indiretamente no processo de licita o, objetivando aprimorar seus conhecimentos sobre a nova Lei de Licita es (Lei 14.133/2021), com foco na gest o de contratos, fiscaliza o e planejamento de compras p blicas. Tais iniciativas visam a maximiza o da efici ncia operacional e jur dica no manejo do Sistema de Registro de Pre os e nas pr ticas de compras governamentais.
- Estudos T cnicos Complementares: Ser o realizadas an lises detalhadas para determinar as especificidades t cnicas das cadeiras de audit rio, com a contribui o de especialistas em ergonomia, para assegurar que os produtos adquiridos promovam n o apenas conforto, mas tamb m atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade. Estes estudos complementar o o Estudo T cnico Preliminar, moldando a decis o de compra e a elabora o do Termo de Refer ncia ou Projeto B sico.
- Monitoramento de Mercado: Implementa o de uma rotina constante de

- pesquisa e monitoramento de mercado, visando identificar inovações, tendências
- e variações de preços dos insumos, buscando garantir que a Administração contrate soluções atualizadas e economicamente vantajosas, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas: Estabelecimento de diálogos e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, bem como com a indústria local,

- para explorar soluções inovadoras e sustentáveis que possam ser implementadas nos produtos a serem adquiridos. Tal medida visa não apenas fomentar a inovação, mas também estimular o desenvolvimento econômico local.

Gestão e Fiscalização de Contratos: Reforço das práticas de gestão e fiscalização de contratos, por meio da adoção de ferramentas tecnológicas que permitam o acompanhamento em tempo real do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores. Serão designados servidores qualificados para a função, em observância ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo a efetiva execução contratual.

- Adoção de Medidas Ambientais: Implementação de políticas de sustentabilidade na aquisição das cadeiras, considerando a escolha de materiais recicláveis ou certificados por seu baixo impacto ambiental, visando a conformidade com os requisitos de sustentabilidade preconizados.
- Diálogo com a Sociedade: Estabelecimento de um canal de comunicação com a comunidade escolar e a sociedade civil para receber feedbacks sobre a qualidade e funcionalidade das cadeiras adquiridas nos auditórios educacionais, assegurando que as aquisições atendam as necessidades reais dos usuários.

As providências elencadas são orientadas pelo compromisso com a legalidade, a eficiência, a sustentabilidade e a transparência no uso dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria da Educação de Milhã e suas diretrizes da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e eventuais aquisições de cadeiras para os auditórios pertencentes a educação do Município de Milhã se fundamenta em diversas prerrogativas previstas na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme descrito nos Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é um mecanismo que proporciona eficiência e economicidade nas contratações públicas, permitindo a aquisição de bens e a contratação de serviços com maior flexibilidade temporal e quantidade, respeitando as necessidades de demanda da Administração e evitando a aquisição de quantitativos superiores aos necessários.

A utilização do SRP para a contratação de cadeiras se justifica pelas seguintes razões:

- Flutuação da demanda: O sistema permite atender a demandas variáveis, garantindo que as aquisições ocorram conforme a real necessidade, facilitando o planejamento e a gestão da Administração Pública, em alinhamento ao Art. 82 da Lei 14.133/2021.
- Otimização dos recursos públicos: A aderência ao registro de preços oferece a possibilidade de negociar melhores condições de preço e qualidade, conforme citado no Art. 23, que trata da estimativa do valor da contratação com base em

- parâmetros de eficiência e economicidade.
- **Agilidade na contratação:** A agilidade e eficiência no processo de contratação são fundamentais para a adequada prestação dos serviços públicos. Conforme Art. 83, a existência de preços registrados proporciona compromisso de fornecimento sem obrigar a Administração a contratar, garantindo a agilidade nas futuras aquisições de cadeiras para os auditórios.
 - **Flexibilidade:** O sistema oferece flexibilidade na gestão de contratos, permitindo ajustes em quantidades e demandas ao longo do tempo, o que se alinha ao princípio da eficiência administrativa.
 - **Qualidade e padronização:** Art. 40, incisos II e V, destaca a necessidade de atenção aos princípios da padronização e de processamento por meio de sistema de registro de preços para o fornecimento contínuo, promovendo a qualidade e a homogeneidade dos produtos adquiridos.

Por isso, considerando a natureza variável da demanda por cadeiras nos diversos espaços de auditórios do município, junto m necessidade de se assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos com agilidade e eficiência nas aquisições, conclui-se ser plenamente justificada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, em consonância com as disposições legais prescritas na Lei 14.133/2021, fomentando, assim, o desenvolvimento nacional sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente referente a organização de licitações e contratações públicas, destaca-se a necessidade de se posicionar veementemente contra a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cadeiras para os auditórios pertencentes m Educação do Município de Milhã. Tal posicionamento se fundamenta sobretudo nos dispositivos legais que regem a matéria e nos princípios que orientam as contratações públicas, destacando-se a busca pela eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Conforme estabelecido pela lei em seu Art. 15, é facultado m administração pública a inclusão de cláusulas restritivas em seus editais de licitação, de modo a vedar a participação de empresas sob a modalidade de consórcio, sobretudo quando tal medida se faz necessária para garantir a observância dos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Esta possibilidade normativa é reforçada principalmente ao se considerar as peculiaridades e especi-cidades do objeto contratual, neste caso, a aquisição de cadeiras para ambientes educacionais, cuja gestão e logística demandam abordagens específicas e simplificadas para a administração do contrato.

Os princípios da economicidade e da eficiência, ambos elencados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, compõem a base fundamental para a necessidade de vedação de consórcios neste processo. A formação de consórcios, apesar de potencializar a capacidade técnica e econômica de empresas participantes, pode, em determinadas licitações, particularmente aquelas de menor complexidade e menor valor econômico, como é o caso da presente contratação, introduzir um grau de complexidade gerencial e de coordenação que não se coaduna com os princípios da eficiência e da celeridade que devem nortear as contratações públicas. Além disso, a competitividade

pode ser impactada negativamente, limitando a participação de empresas menores ou locais que poderiam oferecer propostas igualmente vantajosas, mas que não têm condições de formar ou participar de um consórcio.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme permitido e regulado pelo Art. 82 e seguintes da mesma Lei, sugere a necessidade de estabelecer parâmetros contratuais claros e simplificados, que possam ser facilmente geridos ao longo do tempo sem a necessidade de negociações complexas e continuadas, aspecto que poderia ser comprometido pela presença de consórcios. Nesse sentido, a integridade e a transparência das contratações, fundamento essencial da Lei de Licitações, são mais facilmente asseguradas quando se tem um único fornecedor responsável pelos compromissos contratuais, simplificando a gestão do contrato e a responsabilização em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto contratado.

Com base nestes argumentos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, reitera-se a vedação a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, visando assim proteger e promover os princípios que regem as contratações públicas, garantindo-se, conseqüentemente, a obtenção de condições mais vantajosas e eficientes para a administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é imperativo que durante o planejamento de contratações públicas, os impactos ambientais possíveis sejam diligentemente levantados, analisados e que sejam propostas medidas mitigadoras eficazes. Isso se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, explicitado no Art. 5º da Lei, que enfatiza a importância de promover práticas que respeitem o meio ambiente e promovam o uso responsável de recursos, garantindo a sustentabilidade para as gerações futuras.

- Possíveis Impactos Ambientais:
 - Emissão de Poluentes: Durante a produção e transporte das poltronas, há a possibilidade de emissão de gases poluentes e partículas que contribuem para o aquecimento global e a poluição do ar. Isso inclui CO2 e outros gases de efeito estufa liberados por veículos e processos industriais utilizados na fabricação.
 - Consumo de Recursos Naturais: A fabricação de poltronas envolve o consumo de recursos naturais, como aço carbono e plásticos, que podem resultar na depleção desses materiais e impactar a biodiversidade dos locais de extração.
 - Produção de Resíduos: A produção destas poltronas também gera resíduos sólidos e líquidos que, se não forem adequadamente gerenciados, podem contaminar o solo e as águas, prejudicando a flora, a fauna e a saúde humana.
 - Consumo de Energia: Toda a cadeia produtiva, desde a extração de recursos até a entrega das poltronas, consome energia, contribuindo para esgotamento de recursos naturais não renováveis e ampliação do efeito estufa.
- Medidas Mitigadoras:
 - Utilização de Tecnologias Verdes: Incentivar e selecionar fornecedores que

utilizem tecnologias e práticas sustentáveis na produção das poltronas e a utilização de energia renovável e processos de produção mais limpos.

- o Reciclagem e Reúso de Materiais: Exigir que os fornecedores adotem práticas de reciclagem dos materiais ao final do ciclo de vida das poltronas e utilizem materiais reciclados ou de origem sustentável.
- o Gestão de Resíduos: Garantir que os fornecedores disponham de sistemas de gestão de resíduos e-cientes, com a disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos e líquidos gerados durante a produção.
- o Logística Reversa: Implementar sistemas de logística reversa, para aproveitamento de poltronas ao final de seu ciclo de vida, permitindo a reciclagem e reutilização de componentes.
- o Eficiência Energética: Priorizar fornecedores que demonstrem eficiência energética em seus processos produtivos, visando a redução do consumo de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.

Adotando essas medidas, alinhadas a Lei 14.133/2021, não só se promove a proteção ambiental, mas também se assegura que a aquisição de cadeiras para os auditórios obedeça a critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, garantindo benefícios a sociedade como um todo e contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando todas as informações e requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, comumente conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, manifestamos um posicionamento conclusivamente favorável quanto a viabilidade e razoabilidade da contratação do registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cadeiras para os auditórios pertencentes a educação do Município de Milhã, destinadas a atender as necessidades da Secretaria da Educação deste Município.

Conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/2021, a administração pública deve observar princípios essenciais como da eficiência, do interesse público, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações. Ao analisar a necessidade da aquisição de cadeiras para os auditórios municipais, destacamos que tal ação está alinhada ao interesse público, uma vez que pretende-se proporcionar infraestrutura adequada e confortável para a realização de eventos educacionais que beneficiem a população estudantil e a comunidade local.

O procedimento de contratação através do sistema de registro de preços, conforme recomendado pelo art. 15 e regulamentado detalhadamente pelo art. 82 da Lei 14.133/2021, é identificado como a estratégia mais e-ciente e econômica para esta aquisição, permitindo flexibilidade nas quantidades a serem adquiridas e oportunidades de negociação de preços mais vantajosos para a administração pública, sem comprometer a qualidade e adequação técnica do produto.

Além disso, a estimativa de valor e a justificativa para a adoção do registro de preços foram fundamentadas no planejamento adequado e detalhado, em linha com o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei 14.133/2021, garantindo a observância m obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando, assim, a

economicidade da contratação.

Também foram considerados os possíveis impactos ambientais e os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade exigidos pela legislação vigente e alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), configurando uma aquisição responsável e coerente com as políticas públicas municipais de inclusão e conservação ambiental.

Levando em conta todos os aspectos mencionados, alicerçados nas disposições e amparos legais providos pela Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da condução desta contratação. Ressaltamos que a adoção do registro de preços, neste caso, não apenas atende as necessidades imediatas da Secretaria da Educação do Município de Milhã, como também estabelece um procedimento e-ciente e eficaz de gestão de recursos públicos, assegurando benefícios duradouros para o município e seus cidadãos.

Milhã / CE, 25 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY WELLINGTON ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE